



*Fundo Municipal de Previdência Social dos
Servidores do Município de Paranaíta-MT
CNPJ 03.222.709/0001-20*



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N.º 001/2019

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado o **PREVPAR - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Paranaíta – MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.222.709/0001-20, com sede na Avenida Alceu Rossi, s/nº - Centro em Paranaíta – MT, neste ato representada por sua Diretora Executiva **Sra. ANGÉLICA SCATOLA PEDROSO**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 031.295.651-75, residente e domiciliada em Paranaíta/MT e doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado, **PERFORMANCE – ASSESSORIA PÚBLICA (P. H. DA C. FERREIRA ASSESSORIA PÚBLICA-ME)** devidamente cadastrada no C.N.P.J. sob n.º 09.517.508/0001-36, Rua Paineiras Brancas, Nº 08 Quadra 19 – Bairro Jd. dos Ipês – Cuiabá – MT, neste ato representada por **PAULO HENRIQUE DA COSTA FERREIRA**, Brasileiro, casado, portador do CPF. 011.073.841-17 e do RG. 1388088-8 SSP/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO CONSISTE EM SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA CONTINUADA NAS ÁREAS PREVIDENCIÁRIA, NA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS, NA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E ASSESSORIA JURÍDICA, conforme descrição abaixo:

A) ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA

1. Assessoria na realização da compensação financeira entre o Regime Próprio e o Regime Geral de Previdência Social e demais regimes;
2. Assessoria no levantamento do tempo de serviço prestado pelos segurados a outros regimes de previdência;



*Fundo Municipal de Previdência Social dos
Servidores do Município de Paranaitá-MT
CNPJ 03.222.709/0001-20*



3. Acompanhamento técnico atuarial das ações recomendadas pelo Cálculo Atuarial.
4. Assessoria no cumprimento dos critérios e exigências estabelecidas pela Lei Federal n.º 9.717/98 e Portaria MPAS n.º 402/2008 e alterações posteriores;

B) ASSESSORIA NA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

1. Assessoria e acompanhamento na realização de cálculos dos benefícios a serem concedidos ao segurados, bem como das revisões que por ventura ocorrerem.
2. Assessoria e acompanhamento na instrução dos processos de aposentarias e pensões, solicitados pelos segurados do regime próprio de previdência.
3. Acompanhamento de processos: Indicação de todos os modelos dos documentos necessários à montagem.

C) ASSESSORIA JURÍDICA

1. Acompanhamento da Legislação Federal pertinente ao Regime Próprio de Previdência Social, com objetivo de manter a entidade autárquica sempre atualizada com as novidades ocorridas neste campo.
2. Elaboração de Projetos de Leis e Atos Administrativos normativos necessários para adequar o regime próprio de previdência social às mudanças ocorridas na Legislação Federal.
3. Oferecer os subsídios necessários para solucionar os recursos interpostos contra o regime próprio de previdência social, no âmbito do colegiado do RPPS (conselho fiscal e curador) e do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, referente as contas anuais do RPPS, excetuando-se as demandas judiciais em que figurar o RPPS no pólo ativo ou passivo da ação.
4. Elaboração de pareceres nos processos de aposentadoria e pensão, solicitados pelos segurados do regime próprio de previdência;
5. Elaboração de pareceres solicitados pelo diretor (a) do regime, referente aos assuntos relacionados ao regime próprio de previdência.
6. Elaboração de defesa do regime próprio de previdência social junto ao Tribunal de Contas do Estado, no quesito previdenciário, referente às contas de gestão, excetuando-se os itens referentes a questões de cunho contábeis e financeiras.

DA FORMA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Os serviços previstos na cláusula anterior serão executados mediante acompanhamento e orientação nos problemas de natureza previdenciária, de benefícios e jurídica, com visitas de técnicos especializados quando solicitados e através de telefone, correio eletrônico e/ou outros meios de comunicação virtual.



*Fundo Municipal de Previdência Social dos
Servidores do Município de Paranaíta-MT
CNPJ 03.222.709/0001-20*



DO PRAZO DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: Os serviços, devidamente descritos nas cláusulas anteriores, terão início a partir da assinatura do presente contrato até 31/12/2019, podendo a critério da **CONTRATANTE**, ser prorrogado através de termo aditivo.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA: O valor acordado entre as partes é de R\$ 7.440,00 (Sete mil quatrocentos e quarenta e seis reais) divididos em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 620,00 (Seiscentos e vinte reais) que serão pagos à contratada mensalmente, a vencer no dia 30 de cada mês, podendo ser pago até o dia 05 (cinco) do mês subsequente.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATADA se responsabilizará em:

Manter a contratante sempre informada dos resultados de todas as etapas previstas nesse contrato;
Manter a contratante informada das alterações na legislação pertinentes ao Instituto de Previdência;
Manter sigilo absoluto dos dados coletados no município, dando destino único e exclusivo como base para os estudos objeto deste contrato;
Efetuar o pagamento das despesas de alimentação e hospedagem em virtude do deslocamento de técnicos ou advogados até o município, com exceções previstas na cláusula sexta.

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATANTE se responsabiliza em:

Efetuar os pagamentos nas datas previstas na cláusula quarta do presente contrato;
Caberá a **CONTRATANTE** o pagamento de despesas referente a fotocópia de processos, caso for necessário, de taxas e emolumentos e demais despesas processuais que possivelmente poderá recair sobre esta, nos casos de processos judiciais.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA OITAVA: Os recursos utilizados para concretização do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.35.00- SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA NONA: Fica dispensada, por não atingir a Tabela de Licitação, conforme Limite de Dispensas. Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 (art. 23, 24 e outros) Lei nº 9.648 – DOU de 20.05.1998.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: A inexecução total ou parcial do contrato pelas partes, constitui motivos para rescisão contratual, e a mesma dar-se-á independentemente de interpelação ou notificação judicial.



*Fundo Municipal de Previdência Social dos
Servidores do Município de Paranaíta-MT
CNPJ 03.222.709/0001-20*



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A CONTRATADA reconhece os direitos da administração em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 e 78 da Lei n.º 8.666 de 21/06/93 e posteriores alterações.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O não cumprimento das cláusulas do presente contrato, sujeitará quaisquer uma das partes, a multa de mora de 20% (Vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A multa que alude a cláusula anterior, não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Legislação pertinente.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica responsável pela Fiscalização do Contrato o servidor Everton de Souza Maria, conforme Portaria 031/2016.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As partes consignadas, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Paranaíta - MT, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e de acordo assinam o presente instrumento contratual, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Paranaíta - MT, 02 de Janeiro de 2019.

**PREVPAR - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do
Município de Paranaíta – MT
ANGÉLICA SCATOLA PEDROSO
CONTRATANTE**

**PERFORMANCE ASSESSORIA PUBLICA
PAULO HENRIQUE DA COSTA FERREIRA.
CONTRATADO**



*Fundo Municipal de Previdência Social dos
Servidores do Município de Paranaíta-MT
CNPJ 03.222.709/0001-20*



TESTEMUNHAS:

1) _____
NOME: VANESSA M. ALBERT
RG N.º: 8078497181 SJ/RS
CPF N.º: 918.456.021-53

2) _____
NOME: ITAGIBA DELA JIUSTINA
RG N.º: 43110756
CPF N.º: 748.390.049-00